



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 20960/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
DATA DE ENTRADA: 25/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00007/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AS ESCOLAS DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA PB.
INTERESSADOS: Ivomara Lopes Viana Silva
Manoel Pereira de Souza

STAMP LINE LTDA

ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB

A empresa STAMP LINE LTDA sediada à Rua: Antônio Paulino Marinho nº. 28, Bairro: Mangabeira, João Pessoa – PB Fone: (83) 9918-0445, apresenta o orçamento conforme solicitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>Kit Escolar Creche: caderno brochura (grande) 100 folhas capa dura personalizado; garrafa para água 500ml, :toalha de mão: cx de giz de cera 12 cores: cx massa de modelar 12 cores.</p> <p>Kit Escolar Educação Infantil: caderno de desenho grande capa dura personalizado 50folhas; caderno capa dura personalizada brochura (grande) 100 folhas; garrafa para água 500ml: lápis grafite: borrachas: caixa de lápis de cor grande 12 cores; cola 90g: tesoura escolar ponta arredondada; apontador; estojo para lápis personalizado.</p> <p>Kit Escolar 1º, 2º e 3º: Caderno de arame capa dura personalizado 10 matérias 200 folhas: lápis grafite; Caderno de arame capa dura personalizado 10 matérias 200 folhas: lápis grafite: borrachas; apontador: cola 90g; tesoura escolar ponta arredondada: cx lápis de cor grande 12 cores; estojo para lápis personalizado.</p> <p>Kit Escolar 3º, 4º e 5º ano: (cadernos de arame personalizado capa dura 200 folhas; lápis grafite: borrachas: canetas azuis (bic ou 07): apontador: cola 90g: tesoura escolar ponta arredondada: régua: cx de lápis de cor grande 12 cores; estojo para lápis personalizado.</p> <p>Kit escolar 6º, 7º, 8º e 9º ano cadernos aramem capa dura personalizado 15 matérias; lápis grafite; borrachas: canetas</p>	KITS	LEO E LEO WALEU KOALA GLINORT JOCAR AXCRILL STAMP	1.120	R\$ 54,30	R\$ 60.816,00

Rua: Antônio Paulino Marinho nº. 28, bairro: Mangabeira, João Pessoa – PB Fone: (83) 9918-0445
 E-Mail: STAMPLINEJP@GMAIL.COM
 CNPJ/MF sob nº. 46462463/0001-76

STAMP LINE LTDA

azuis (bic ou 07): apontador: tesoura escolar sem ponta; régua; cx de lápis de cor grande 12 cores; lápis marcador de texto; estojo para lápis personalizado.					
---	--	--	--	--	--

Valor Total: R\$ 60.816,00 (SESSENTA MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

SÃO JOSÉ DE CAIANA- PB, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

ARTHUR ANTUNES Assinado de forma
DOS SANTOS digital por ARTHUR
SILVA:0819301345 ANTUNES DOS SANTOS
0 SILVA:08193013450
 Dados: 2025.02.17
 15:25:43 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL
 ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA

Rua: Antônio Paulino Marinho nº. 28, bairro: Mangabeira, João Pessoa – PB Fone: (83) 9918-0445
 E-Mail: STAMPLINEJP@GMAIL.COM
 CNPJ/MF sob nº. 46462463/0001-76

P A R E C E R J U R Í D I C O

Atendendo solicitação da Comissão Permanente de Licitações do Município de São José de Caiana-PB, que se refere ao pedido de emissão de parecer jurídico no que diz respeito aos atos administrativos aplicados no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº DISPENSA 007/2025, QUE TEM POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AS ESCOLAS DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB**, formulo o seguinte parecer:

Inicialmente, cabe ressaltar que as contratações realizadas pela Administração Pública, deverão ser precedidas, em regra, por licitação, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 14.133/21.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei n.º.14.133/21 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75 da Lei n.º. 14.133/21.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 14.133/21, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, inc. II da Lei n.º. 14.133/21, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

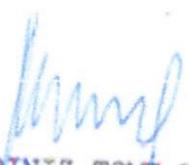
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem: há requisição com descrição dos serviços, dotação orçamentária prevista e a cotação de preços.

Desta forma, atendendo a finalidade precípua da administração pública, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pela legalidade do processo licitatório em comento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José de Caiana-PB, em 19 de fevereiro de 2025.



FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA
OAB/Pb 14.532
Assessor Jurídico

AUTORIZAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo:

AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AS ESCOLAS DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.

Por conseguinte, encaminho o presente, nos termos da Lei nº 14.133/21 art. 75, II, a Secretaria de Finanças para constatar a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira para fins de pagamento.

São José de Caiana-PB, em 19 de fevereiro de 2025.



Manoel Pereira de Souza
Prefeito Municipal

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 007/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AS ESCOLAS DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

Vistos

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04 122 2006 2023 - Manutenção das Atividades da Secretária de Educação

12 361 1005 2011 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Outros

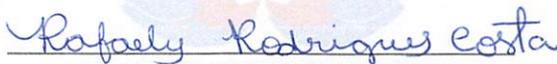
12 361 1007 2016 - Manutenção de Outros Programas do FNDE

12 361 1005 2072- Manutenção das Atividades do Programa Escola Tempo Integral - Ensino Fundamental

3.3.90.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São José de Caiana-PB, em 19 de fevereiro de 2025.


RAFAELY RODRIGUES COSTA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AS ESCOLAS DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação, por meio de políticas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões da qualidade da Educação, busca acolher as demandas que pressupõe melhor qualidade de vida com a serviços dessa empresa, contribuindo de forma significativa com a Educação.

Nessa perspectiva, a pretendida tem por finalidade a da contratação para atender a rede de Educação de todo município de São José de Caiana-PB. ora almejada é uma medida de segurança aos próprios discentes e a toda comunidade do município, que tem maior percepção das pessoas na Educação com base no seu uso, possibilitando a identificação da Educação de forma interna e externa da secretaria de Educação.

O uso desses implantação, também, favorece economia na renda familiar, uma vez que reduz o gasto com serviços dessa empresa para área de Educação de São José de Caiana - PB, assim, possibilidades de discriminações e segregações. Neste sentido, a serviços pretendida é um ato praticado para o benefício da coletividade, sendo o sus digital objeto essencial, ou seja, aplicado no Setor de Educação, destinado, unicamente, para o município na Secretaria de Educação, dessa cidade.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando que se trata de uma demanda cujo objetivo de forma que tratara a cidade recorrente a cada ano letivo, para prestação de serviços a presente contratação deve constar do Plano Anual de Contratações (PAC). Vale ressaltar, corroborando tal assertiva, que mesmo a cada ano letivo, para o município que se inicia deverão receber novos dado ao natural desgaste provocado pelo uso repetitivo.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Concernente à modelagem da empresa específica, a equipe realizou pesquisa considerando o no município de São José de Caiana e de outros órgãos públicos, priorizando a pertinência do gasto público eficiente, a capacidade da Rede de continuidade e a praticidade do mesmo para a Educação. Assim, considerando os padrões de mercado e o histórico de utilização desse tipo de proposto, elencamos a seguir as características mínimas de cada professores, de forma a atingir o resultado esperado para o município.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Como o processo licitatório para com vistas à utilização no ano letivo seguinte, utiliza-se como base de cálculo, o quantitativo de material na data de abertura do procedimento licitatório, visando estabelecer as quantidades mínimas estimadas.

Considerando-se a série histórica concernente ao número de novas serviços ao longo dos últimos anos, bem como, a empresa qualificada como outros, quais sejam, municipalização na Educação do município, reabertura fez-se necessário a majoração das quantidades licitadas com o fito de assegurar que não haverá indisponibilidade das empresas para atender à demanda do município de Educação das quantidades licitadas com o fito de assegurar que não haverá indisponibilidade de e para atender à demanda na secretaria de Educação.

Nessa esteira, verificam-se os diferentes níveis de majoração dos quantitativos em relação ao total dessa empresa no ano letivo em curso e à capacidade da rede a saber: *bb*



ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UND	QUANT	MÉDIA	TOTAL
1	<p>Kit Escolar Creche: caderno brochura (grande) 100 folhas capa dura personalizado; garrafa para água 500ml; :toalha de mão: cx de giz de cera 12 cores: cx massa de modelar 12 cores.</p> <p>Kit Escolar Educação Infantil :caderno de desenho grande capa dura personalizado 50folhas; caderno capa dura personalizada brochura (grande) 100 folhas; garrafa para água 500ml; lápis grafite: borrachas: caixa de lápis de cor grande 12 cores; cola 90g; tesoura escolar ponta arredondada; apontador; estojo para lápis personalizado.</p> <p>Kit Escolar 1º, 2º e 3º: Caderno de arame capa dura personalizado 10 matérias 200 folhas; lápis grafite; Caderno de arame capa dura personalizado 10 matérias 200 folhas; lápis grafite: borrachas; apontador: cola 90g; tesoura escolar ponta arredondada: cx lápis de cor grande 12 cores; estojo para lápis personalizado.</p> <p>Kit Escolar 3º, 4º e 5º ano: (cadernos de arame personalizado capa dura 200 folhas; lápis grafite: borrachas: canetas azuis (bic ou 07): apontador: cola 90g; tesoura escolar ponta arredondada: régua: cx de lápis de cor grande 12 cores; estojo para lápis personalizado.</p> <p>Kit escolar 6º, 7º, 8º e 9º ano cadernos aramem capa dura personalizado 15 matérias; lápis grafite; borrachas: canetas azuis (bic ou 07): apontador: tesoura escolar sem ponta: régua; cx de lápis de cor grande 12 cores; lápis marcador de texto; estojo para lápis personalizado.</p>	IGUAL OU SEMELHANTE A LEO E LEORD	UND	1.120	R\$ 54,30	R\$ 60.816,00

A partir dessa estimativa de serviços desses cursos, tem-se o seguinte quantitativo de itens por curso de cada segmento:

As demais, importa salientar que, o sistema adotado para serviços do objeto será a Dispensa de Licitação, que é procedimento administrativo que a Administração pode adotar para compras. É a regra para serviços de bens de uso no Município de São José de Caiana. Desta forma, a Administração se reserva ao direito de contratar a quantidade informada, no todo ou em parte, de acordo com os itens e preços registrados, considerando a necessidade concreta, necessária para suprir a demanda.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A demanda somente pode ser atendida através da serviços direta com fornecedor, por se tratar de itens de empresa especializada em sus digital para uso exclusivo do município, não se cogitando de nenhuma outra solução possível.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Banco de Preços realizou pesquisa no site compras públicas e junto a fornecedores, além de ter veiculado o aviso de cotação, tendo em vista que a divulgação do ato potencializa uma maior amplitude na obtenção dos valores para compor a estimativa do futuro certame licitatório.

Importante deixar consignado que o critério utilizado na estimativa foi o de menor valor por item e a pesquisa observou o quanto disciplinado na Instrução Normativa nº 65/2021.

Desta forma, em anexo ao presente ETP, encontra-se o Mapa Comparativo com os valores obtidos.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dada à natureza do serviço envolvido no presente ETP, que cuida de itens da Educação para compor a contratação dessa empresa do município de são José de caiana, não se cogita de qualquer incursão relacionada à manutenção ou assistência técnica as Educação.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Dada à natureza do serviço envolvido no presente ETP, que cuida de itens da Educação para compor a serviços da secretaria de Educação, pode se parcelar as compras de acordo com a necessidade do município.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Dada à natureza do serviço envolvido no presente ETP, que cuida de itens da Educação para compor a contratação especializada no sus digital na Secretaria de Educação, o inciso IX do art. 4º do Decreto XX não se aplica ao caso concreto.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Dada à natureza do serviço envolvido no presente ETP, que cuida de itens da secretaria de Educação para compor a contratação especializada no sus digital na secretaria de Educação, o inciso X do art. 4º do Decreto XX não se aplica ao caso concreto.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Dada à natureza do serviço envolvido no presente ETP, que cuida de itens da Educação para a contratação especializada no sus digital na secretaria de Educação, não se cogita de qualquer contratação correlata ou interdependente.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada à natureza do serviço envolvido no presente ETP, que cuida de itens de Educação da a contratação especializada no sus digital na secretaria de Educação, o inciso XII do art. 4º do Decreto XX não se aplica ao caso concreto.

14. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação.	Baixa	Baixa
Preços inexequíveis	Média	Alto
Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
Fornecimento de produtos sem qualidade	Baixa	Alto

RISCO 1

QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO



Probabilidade	Baixa	CNPJ: 08.891.541/0001-69
Impacto	Baixa	
Dano	Legitimidade de a licitação ser colocada em questão	
Ação Preventiva	- Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.	
Ação de Contingência	- Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.	
Risco 2	Preços inexequíveis	
Probabilidade	Média	
Impacto	Alto	
Dano	Inexecução do contrato	
Ação Preventiva	Inserir no edital os limites para presunção da inexequibilidade.	

Riscos do processo de contratação e da execução

Ação de Contingência	Advertir durante a sessão os licitantes que aparentemente estão mergulhando nos preços e após a fase de lances, caso os preços estejam abaixo do limite estabelecido para presunção da inexequibilidade, diligenciar no intuito de saber se o fornecedor consegue fornecer o objeto.
Risco 3	Contratada se recusar a assinar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.
Risco 3	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso nos fornecimentos
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos fornecimentos a serem prestados. - Colocar regra no Termo de Referência que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser contratada. - Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.
Risco 4	Prestação de serviços sem qualidade
Probabilidade	Baixo
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos produtos
Ação Preventiva	Exigência de comprovação de qualificação técnica da contratada, certificação dos produtos.
Ação de Contingência	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.



O cidadão em primeiro lugar!

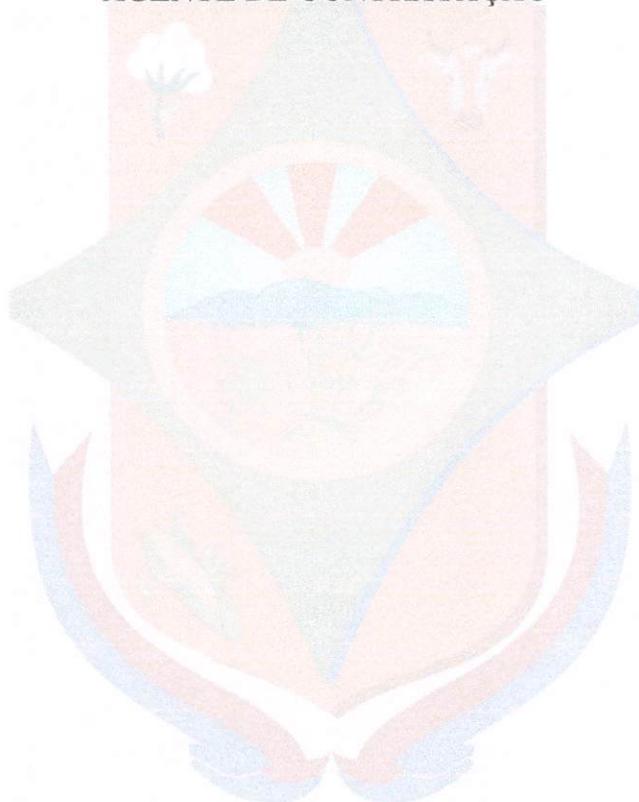
15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, não existe dúvida quanto à relevância das empresas, além do mesmo promover ao município qualidade, conforto e compromisso com a população, sensação de pertencimento ao grupo, identificados nos ambientes frequentados.

Destaca-se que o quantitativo proposto para serviços se justifica pelo desgaste natural sofrido pelo tempo, levando-se em consideração a durabilidade do material usado e seus cuidados.

São José de Caiana – PB, 19 de fevereiro de 2025.

THAINA APARECIDA SILVA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





OFICIO Nº 065/2025 SEC/EDUCAÇÃO
DA: Secretária de Educação
Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

São José de Caiana-PB, em 19 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AS ESCOLAS DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB**, Fica declarado como vencedor pelo menor preço global a empresa **STAMP LINE LTDA, CNPJ Nº 46.462.463/0001-76**, localizada na Rua Antônio Paulino marinho nº 28, Bairro Mangabeira, João Pessoa – PB, representado pelo Srº Arthur Antunes dos santos silva, portador do CPF nº081.930.134-50, com o valor global de R\$ 60.816,00 (sessenta mil e oitocentos e dezesseis reais).

Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, daí a necessidades dessa empresa especializada na prestação de serviços de kits para Educação de acordo com a novo planejamento para dar continuidade no ano de 2025, para atender a população da rede municipal de Educação, vista a característica especifica do objeto priorizando na educação e aprendizados e bem estar deste município, assim se ver o município obrigado a licitar por dispensa essa qualidade e valor;

Considerando a necessidade, importância e obrigatoriedade em garantir a todas as pessoas desse município acesso e aprendizado, reconhecemos que há um conjunto de fatores que colaboram para que os objetivos de kits escolares para Educação sejam alcançados, dentre eles podemos citar: uma Educação física adequada, pela contratação objetos de alta quantidade, diversidade e satisfatórios, na área da Educação capacitados, gestão da Educação comprometida com a efetivação do Projeto de Educação que visa fundamentalmente garantir a todas as população o direito de ter uma materiais para Educação de qualidade.

Considerando que para contratação desta empresa, o município necessita desse pra trazer conhecimento na área da Educação para manter em pleno funcionamento de sua secretaria de Educação, proporcionando assim o melhor atendimento à população do município, o que se faz necessária serviços dos itens abaixo.

Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, dar-se a necessidades dos Kits Escolares para atender as necessidades da Secretaria de Educação e da população deste município de São Jose de Caiana – PB.

Considerando que a licitação ora solicitada se torna indispensável ao serviço público e que os preços pesquisados no mercado foram realizados através de pesquisas e a relação para melhora com a contratação dessa empresa de Regulação de Mercado, no e que as necessidades da serviços de tais maneira uma boa contratação,

Considerando que a demanda diária e necessidade de urgente com o aumento repentino para aprendizado na área do município obrigado a licitar através de Dispensa essa quantidade;

A Secretaria Municipal de Educação de São José de Caiana – PB, alinhada ao Projeto da Gestão Municipal reconhece a necessidade dessa empresa no município, pois este representa o



fortalecimento da identidade institucional, sobretudo da identidade da Educação, pois cria vínculo de pertencimento com a população, atua como instrumento de segurança, pois há uma representação social que reconhece a qualidade com a Educação do município, como instrumento de proteção.

Diante o exposto, entendemos que a Educação alcança relevância social, e atua na construção de uma cultura de valorização na Educação como espaço de pertencimento. Vale aqui destacar, que a Administração Pública, dentre os princípios administrativos, é regida, também, pelo princípio da Autotutela, em que pode rever seus próprios atos a qualquer tempo, afim de que sejam revistas cláusulas, condições, para melhor adequação a sua principal finalidade, qual seja, atendimento ao interesse público.

Sendo assim, diante da necessidade de serviços dessa empresa especializada na prestação de serviços em Material pra Educação, no presente processo seja realizado e efetivado o fornecimento do objeto. Nisso, é perceptível que a serviços é de natureza indispensável e relevante. Para julgamento será adotado o critério de menor preço por item, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital. A opção pela estrutura em item justifica-se pela necessidade de padronização da produção, isto é, bem como, favorecer a gestão do contrato.

Considerando que a necessidade desses kits escolares, por todo o ano de 2025, vê-se a que a contratação direta e não serviços é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21.

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominado de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;

Rose Kelly L. G. Viana

ROSE KELLY LIMA GUIMARÕES VIANA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



OFICIO Nº 065/2025 SEC/EDUCAÇÃO
DA: Secretária de Educação
Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

São José de Caiana-PB, em 19 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AS ESCOLAS DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB**, Fica declarado como vencedor pelo menor preço global a empresa **STAMP LINE LTDA, CNPJ Nº 46.462.463/0001-76**, localizada na Rua Antônio Paulino marinho nº 28, Bairro Mangabeira, João Pessoa – PB, representado pelo Srº Arthur Antunes dos santos silva, portador do CPF nº081.930.134-50, com o valor global de R\$ 60.816,00 (sessenta mil e oitocentos e dezesseis reais).

Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, daí a necessidades dessa empresa especializada na prestação de serviços de kits para Educação de acordo com a novo planejamento para dar continuidade no ano de 2025, para atender a população da rede municipal de Educação, vista a característica especifica do objeto priorizando na educação e aprendizados e bem estar deste município, assim se ver o município obrigado a licitar por dispensa essa qualidade e valor;

Considerando a necessidade, importância e obrigatoriedade em garantir a todas as pessoas desse município acesso e aprendizado, reconhecemos que há um conjunto de fatores que colaboram para que os objetivos de kits escolares para Educação sejam alcançados, dentre eles podemos citar: uma Educação física adequada, pela contratação objetos de alta quantidade, diversidade e satisfatórios, na área da Educação capacitados, gestão da Educação comprometida com a efetivação do Projeto de Educação que visa fundamentalmente garantir a todas as população o direito de ter uma materiais para Educação de qualidade.

Considerando que para contratação desta empresa, o município necessita desse pra trazer conhecimento na área da Educação para manter em pleno funcionamento de sua secretaria de Educação, proporcionando assim o melhor atendimento à população do município, o que se faz necessária serviços dos itens abaixo.

Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, dar-se a necessidades dos Kits Escolares para atender as necessidades da Secretaria de Educação e da população deste município de São Jose de Caiana – PB.

Considerando que a licitação ora solicitada se torna indispensável ao serviço público e que os preços pesquisados no mercado foram realizados através de pesquisas e a relação para melhora com a contratação dessa empresa de Regulação de Mercado, no e que as necessidades da serviços de tais maneira uma boa contratação,

Considerando que a demanda diária e necessidade de urgente com o aumento repentino para aprendizado na área do município obrigado a licitar através de Dispensa essa quantidade;

A Secretaria Municipal de Educação de São José de Caiana – PB, alinhada ao Projeto da Gestão Municipal reconhece a necessidade dessa empresa no município, pois este representa o



fortalecimento da identidade institucional, sobretudo da identidade da Educação, pois cria vínculo de pertencimento com a população, atua como instrumento de segurança, pois há uma representação social que reconhece a qualidade com a Educação do município, como instrumento de proteção.

Diante o exposto, entendemos que a Educação alcança relevância social, e atua na construção de uma cultura de valorização na Educação como espaço de pertencimento. Vale aqui destacar, que a Administração Pública, dentre os princípios administrativos, é regida, também, pelo princípio da Autotutela, em que pode rever seus próprios atos a qualquer tempo, afim de que sejam revistas cláusulas, condições, para melhor adequação a sua principal finalidade, qual seja, atendimento ao interesse público.

Sendo assim, diante da necessidade de serviços dessa empresa especializada na prestação de serviços em Material pra Educação, no presente processo seja realizado e efetivado o fornecimento do objeto. Nisso, é perceptível que a serviços é de natureza indispensável e relevante. Para julgamento será adotado o critério de menor preço por item, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital. A opção pela estrutura em item justifica-se pela necessidade de padronização da produção, isto é, bem como, favorecer a gestão do contrato.

Considerando que a necessidade desses kits escolares, por todo o ano de 2025, vê-se a que a contratação direta e não serviços é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21.

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominado de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;

Rose Kelly B. G. Viana

ROSE KELLY LIMA GUIMARÕES VIANA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



OFICIO Nº 065/2025 SEC/EDUCAÇÃO
DA: Secretária de Educação
Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

São José de Caiana-PB, em 19 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AS ESCOLAS DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB**, Fica declarado como vencedor pelo menor preço global a empresa **STAMP LINE LTDA, CNPJ Nº 46.462.463/0001-76**, localizada na Rua Antônio Paulino marinho nº 28, Bairro Mangabeira, João Pessoa – PB, representado pelo Srº Arthur Antunes dos santos silva, portador do CPF nº081.930.134-50, com o valor global de R\$ 60.816,00 (sessenta mil e oitocentos e dezesseis reais).

Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, daí a necessidades dessa empresa especializada na prestação de serviços de kits para Educação de acordo com a novo planejamento para dar continuidade no ano de 2025, para atender a população da rede municipal de Educação, vista a característica especifica do objeto priorizando na educação e aprendizados e bem estar deste município, assim se ver o município obrigado a licitar por dispensa essa qualidade e valor;

Considerando a necessidade, importância e obrigatoriedade em garantir a todas as pessoas desse município acesso e aprendizado, reconhecemos que há um conjunto de fatores que colaboram para que os objetivos de kits escolares para Educação sejam alcançados, dentre eles podemos citar: uma Educação física adequada, pela contratação objetos de alta quantidade, diversidade e satisfatórios, na área da Educação capacitados, gestão da Educação comprometida com a efetivação do Projeto de Educação que visa fundamentalmente garantir a todas as população o direito de ter uma materiais para Educação de qualidade.

Considerando que para contratação desta empresa, o município necessita desse pra trazer conhecimento na área da Educação para manter em pleno funcionamento de sua secretaria de Educação, proporcionando assim o melhor atendimento à população do município, o que se faz necessária serviços dos itens abaixo.

Considerando as necessidades do município que possibilitem a realização das ações do governo, dar-se a necessidades dos Kits Escolares para atender as necessidades da Secretaria de Educação e da população deste município de São Jose de Caiana – PB.

Considerando que a licitação ora solicitada se torna indispensável ao serviço público e que os preços pesquisados no mercado foram realizados através de pesquisas e a relação para melhora com a contratação dessa empresa de Regulação de Mercado, no e que as necessidades da serviços de tais maneira uma boa contratação,

Considerando que a demanda diária e necessidade de urgente com o aumento repentino para aprendizado na área do município obrigado a licitar através de Dispensa essa quantidade;

A Secretaria Municipal de Educação de São José de Caiana – PB, alinhada ao Projeto da Gestão Municipal reconhece a necessidade dessa empresa no município, pois este representa o



fortalecimento da identidade institucional, sobretudo da identidade da Educação, pois cria vínculo de pertencimento com a população, atua como instrumento de segurança, pois há uma representação social que reconhece a qualidade com a Educação do município, como instrumento de proteção.

Diante o exposto, entendemos que a Educação alcança relevância social, e atua na construção de uma cultura de valorização na Educação como espaço de pertencimento. Vale aqui destacar, que a Administração Pública, dentre os princípios administrativos, é regida, também, pelo princípio da Autotutela, em que pode rever seus próprios atos a qualquer tempo, afim de que sejam revistas cláusulas, condições, para melhor adequação a sua principal finalidade, qual seja, atendimento ao interesse público.

Sendo assim, diante da necessidade de serviços dessa empresa especializada na prestação de serviços em Material pra Educação, no presente processo seja realizado e efetivado o fornecimento do objeto. Nisso, é perceptível que a serviços é de natureza indispensável e relevante. Para julgamento será adotado o critério de menor preço por item, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital. A opção pela estrutura em item justifica-se pela necessidade de padronização da produção, isto é, bem como, favorecer a gestão do contrato.

Considerando que a necessidade desses kits escolares, por todo o ano de 2025, vê-se a que a contratação direta e não serviços é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21.

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominado de vencedora pelo menor preço;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;

Rose Kelly L. G. Viana

ROSE KELLY LIMA GUIMARÕES VIANA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 007/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AS ESCOLAS DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

Vistos

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04 122 2006 2023 - Manutenção das Atividades da Secretária de Educação

12 361 1005 2011 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Outros

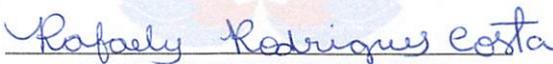
12 361 1007 2016 - Manutenção de Outros Programas do FNDE

12 361 1005 2072- Manutenção das Atividades do Programa Escola Tempo Integral - Ensino Fundamental

3.3.90.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São José de Caiana-PB, em 19 de fevereiro de 2025.


RAFAELY RODRIGUES COSTA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AS ESCOLAS DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente aquisição justifica-se de forma a melhorar e manter as melhores condições, das pessoas na Secretaria de Educação, por meio de políticas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões da qualidade da Educação, busca acolher as demandas que pressupõe melhor qualidade, contribuindo de forma significativa com a Educação.

Sendo assim, a serviços dessa empresa tem como finalidade atender as redes de ensino municipal de São José de Caiana-PB.

A aquisição desses materiais, ora almejada é uma medida de segurança aos próprios discentes e a toda comunidade do município, que tem maior percepção das pessoas que ingressam na Educação com base no seu uso, possibilitando a identificação das redes básicas de Educação de forma interna e externa da Educação. De maneira geral, também, favorece economia na renda familiar, uma vez que reduz o gasto, assim, possibilidades de discriminações e segregações. Neste sentido, a serviços pretendida é um ato praticado para o benefício da coletividade, sendo para objeto essencial, ou seja, aplicado no Setor da Educação, destinado, unicamente, para o município de São José de Caiana - PB.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio de políticas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões da qualidade da Educação, busca acolher as demandas que pressupõe melhor qualidade de vida com a serviços dessa empresa, contribuindo de forma significativa com a Educação.

Nessa perspectiva, a pretendida tem por finalidade a da contratação para atender a rede de Educação de todo município de São José de Caiana-PB. ora almejada é uma medida de segurança aos próprios discentes e a toda comunidade do município, que tem maior percepção das pessoas na Educação com base no seu uso, possibilitando a identificação da Educação de forma interna e externa da secretaria de Educação.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 a aquisição descrita na especificação do objeto deverá ser entregada devidamente acondicionados em suas embalagens originais com as devidas identificações de quantidade (múltiplos de embalagem), material, condições de armazenagem, fabricante e demais informações técnicas pertinentes.

3.2 As especificações e quantitativos do material a ser adquirido segue a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UND	QUANT
1	<p>Kit Escolar Creche: caderno brochura (grande) 100 folhas capa dura personalizado; garrafa para água 500ml, :toalha de mão: cx de giz de cera 12 cores: cx massa de modelar 12 cores.</p> <p>Kit Escolar Educação Infantil :caderno de desenho grande capa dura personalizado 50folhas; caderno capa dura personalizada brochura (grande) 100 folhas; garrafa para água 500ml: lápis grafite: borrachas: caixa de lápis de cor grande 12 cores; cola 90g: tesoura escolar ponta arredondada; apontador; estojo para lápis personalizado.</p> <p>Kit Escolar 1º, 2º e 3º: Caderno de arame capa dura personalizado 10 matérias 200 folhas: lápis grafite; Caderno de arame capa dura personalizado 10 matérias 200 folhas: lápis grafite: borrachas; apontador: cola 90g; tesoura escolar ponta arredondada: cx lápis de cor grande 12 cores; estojo para lápis personalizado.</p> <p>Kit Escolar 3º, 4º e 5º ano: (cadernos de arame personalizado capa dura 200 folhas; lápis grafite: borrachas: canetas azuis (bic ou 07): apontador: cola 90g: tesoura escolar ponta arredondada: régua: cx de lápis de cor grande 12 cores; estojo para lápis personalizado.</p> <p>Kit escolar 6º, 7º, 8º e 9º ano cadernos aramem capa dura personalizado 15 matérias; lápis grafite; borrachas: canetas azuis (bic ou 07): apontador: tesoura escolar sem ponta: régua; cx de lápis de cor grande 12 cores; lápis marcador de texto; estojo para lápis personalizado.</p>	IGUAL OU SEMELHANTE LEO E LEORD	UND	1.120

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62,000,00(sessenta e dois mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

4.2 Dada à natureza do serviço envolvido no presente Termo de Referência, que cuida de itens de especialização do sus digital, para composição na rede municipal de Secretaria de Educação, pode se parcelar as compras de acordo com a necessidade do município.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O material deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, SÃO JOSÉ DE CAIANA - Paraíba – PB.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado na entrega do bem podendo ficar valores a serem parcelados de acordo com a vontade das partes em posterior negociação, a nota deverá ser devidamente atestada e assinada pelo Setor Competente e efetuado na Tesouraria de acordo com as compras realizadas no final de 90(noventa) dias.

7.2 O valor correspondente das parcelas poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

7.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



O cidadão em primeiro lugar!

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- i) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- j) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DO REFERIDO TERMO DE REFERÊNCIA

Apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Secretaria de Educação deste Município.

12. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

São José de Caiana-PB, em 19 de fevereiro de 2025.

Rose Kelly B. G. Viana
ROSE KELLY LIMA GUIMARÕES VIANA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/02/2025 às 09:24:13 foi protocolizado o documento sob o N° 20960/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Número da Licitação: 00007/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 19/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.816,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AS ESCOLAS DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.816,00

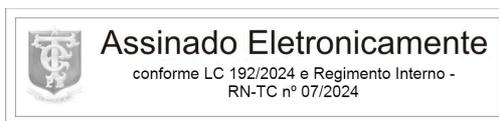
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): STAMP LINE LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 46.462.463/0001-76

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d47b2d3bb141bccf7b05e83a915cc15a
Autorização da autoridade competente	Sim	acbba56a8d648dc57cbdb621c9c27454
Estimativa da despesa	Sim	6a48d6f058fe555cf67192aee78f7848
Estudo Técnico Preliminar	Sim	8e435435ec8629eb334c2181835fa312
Formalização de demanda	Sim	c53bf7779a14df824cb9e0c4e79c08c9
Justificativa de preço	Sim	c53bf7779a14df824cb9e0c4e79c08c9
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c53bf7779a14df824cb9e0c4e79c08c9
Previsão Orçamentária	Sim	6a48d6f058fe555cf67192aee78f7848
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	e47103e5de86cfd8b6573cf40b82281f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - STAMP LINE LTDA	Sim	b4df55cc97917b496f706b7decbe319e

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA E A EMPRESA STAMP LINE LTDA, CNPJ:46.462.463/0001-76.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, PREFEITURA MUNICIPAL, sediada a Rua Ver. Manoel Leite Guimaraes, S/n, Centro, São Jose de Caiana - PB, CNPJ sob o nº 08.891.541/0001-69, representada neste ato pelo prefeito municipal Manoel Pereira de Souza, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **STAMP LINE LTDA, CNPJ:46.462.463/0001-76**, localizada na Rua Antônio Paulino nº20h Bairro Mangabeira, João Pessoa – PB, representado pelo Sr :Arthur Antunes dos santos silva, portador do CPF nº081.930.134-50, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 14.133/2021 atualizada e Dispensa 007/2025 mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AS ESCOLAS DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. Lei Federal 14.133/2021. Para o exercício de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1º - O pagamento será efetuado na entrega/realização dos serviços do bem podendo ficar valores a serem parcelados de acordo com a vontade das partes em posterior negociação, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal, da secretaria que receber o bem.

O presente contrato ora firmado importa o valor global de 60.816,00 (sessenta mil e oitocentos e dezesseis reais) O pagamento será efetuado na entrega/realização dos serviços do bem podendo ficar valores a serem parcelados de acordo com a vontade das partes em posterior negociação, a nota deverá ser devidamente atestada e assinada pelo Setor Competente e efetuado na Tesouraria de acordo com as compras realizadas no final de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO 2º - Os preços serão irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício no ano de 2025.

02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04 122 2006 2023 - Manutenção das Atividades da Secretária de Educação

12 361 1005 2011 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Outros

12 361 1007 2016 - Manutenção de Outros Programas do FNDE

12 361 1005 2072- Manutenção das Atividades do Programa Escola Tempo Integral - Ensino Fundamental

3.3.90.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A realização dos serviços desta licitação deverá ser efetuada de acordo com solicitação pelo no órgão solicitante deste município, mediante autorização e orientação do setor competente. O prazo para início dos serviços é imediato, após a solicitação pelo município, diante da necessidade vital envolvida.

Os serviços deverão ser prestados diariamente, fornece suporte por acesso remoto em até no máximo de 30(trinta) minutos, após solicitação da Secretaria de Educação e se caso for, suporte presencial em até no máximo 02 (duas) horas após solicitação da Secretaria de Saúde;

Disponibilizar os serviços em dias úteis ou algum sábado, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da CONTRATANTE;

Prestar treinamento e suporte de maneira remota e presencial quanto assim for solicitado pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá disponibilizar um funcionário sempre a disposição do município, com atendimentos presenciais em no mínimo de 3(três) dias semanalmente na sede da solicitante

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. Parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no "CAPUT" do Art. da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor da prestação de serviços por dia de atraso;

Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de:

1 – Desistência da prestação dos serviços.

Parágrafo 1º - Aplicada(s) a(s) multa(s) a CONTRATANTE a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

Parágrafo 2º - Na hipótese da CONTRATADA não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da CONTRATANTE. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

Parágrafo 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços prestados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados;

Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

Os serviços deverão ser prestados diariamente, fornece suporte por acesso remoto em até no máximo de 30(trinta) minutos, após solicitação da Secretaria de Saúde e se caso for, suporte presencial em até no máximo 02 (duas) horas após solicitação da Secretaria de Saúde;

Disponibilizar os serviços em dias úteis ou algum sábado, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da CONTRATANTE;

Prestar treinamento e suporte de maneira remota e presencial quanto assim for solicitado pela CONTRATANTE;

O prazo para realização dos serviços deve ser imediato após assinatura do contrato, após a solicitação dos serviços pelo município, diante da necessidade vital envolvida;

Entregar mensalmente, relatório com todos os serviços prestados discriminados;

Despesas com o deslocamento para realização dos serviços por conta da CONTRATADA;

Ressarcir o município em caso de danos causados pelo mal execução dos serviços;

Prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria competente, mesmo que seja diário;

Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de servidor indicado para esse fim, notificando ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
 Fornecimentos dos produtos de maneira parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria competente.
 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro da Comarca de ITAPORANGA, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO JOSÉ DE CAIANA, PB, 19 de fevereiro de 2025.



MANOEL PEREIRA DE SOUZA
 Prefeito Municipal
CONTRATANTE

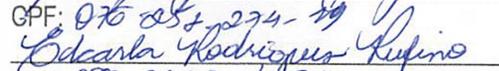
**ARTHUR ANTUNES
 DOS SANTOS
 SILVA:08193013450**

Assinado de forma digital por
 ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS
 SILVA:08193013450
 Dados: 2025.02.24 10:10:47 -03'00'

STAMP LINE LTDA, CNPJ:46.462.463/0001-76,
 representado pelo Srº Arthur Antunes dos santos
 silva, portador do
 CPF nº081.930.134-50
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


 CPF: 076.852.274-19


 CPF: 088.022.324-31

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AS ESCOLAS DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 19 de fevereiro de 2025.



MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 19 de fevereiro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaely Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000
CNPJ 08.891.541/0001-69

DIÁRIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997
(Distribuição Gratuita)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São José de Caiana- PB, 19 de fevereiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 085/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

CONTRATADO: STAMP LINE LTDA, CNPJ Nº 46.462.463/0001-76, localizada na Rua Antônio Paulino marinho nº 28, Bairro Mangabeira, João Pessoa – PB, representado pelo Senhor Arthur Antunes dos santos silva, portador do CPF nº081.930.134-50.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei 14.133/21

PROCESSO: Dispensa nº 007/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AS ESCOLAS DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

VALOR: R\$ 60.816,00 (sessenta mil e oitocentos e dezesseis reais).

DATA ASSINATURA: 19 de fevereiro 2025.

VIGENCIA: até 31(trinta e um) de dezembro de 2025.

SÃO JOSE DE CAIANA – PB, 19 de fevereiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA POR VALOR N.º 007/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AS ESCOLAS DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.050 Secretaria de Educação

02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04 122 2006 2023 - Manutenção das Atividades da Secretária de Educação

12 361 1005 2011 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Outros

12 361 1007 2016 - Manutenção de Outros Programas do FNDE

12 361 1005 2072- Manutenção das Atividades do Programa Escola Tempo Integral - Ensino Fundamental

3.3.90.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CONTRATADO: STAMP LINE LTDA, CNPJ Nº 46.462.463/0001-76, localizada na Rua Antônio Paulino marinho nº 28, Bairro Mangabeira, João Pessoa – PB, representado pelo senhor Arthur Antunes dos santos silva, portador do CPF nº081.930.134-50.

VALOR GLOBAL: 60.816,00 (sessenta mil e oitocentos e dezesseis reais).

São José de Caiana – PB, 19 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Cumpra-se.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB

CEP: 58784-000 | 83 - 3489 1105 | prefeiturasjc@gmail.com

Comprovante de publicidade. Doc. 20960/25. Data: 25/02/2025 09:40. Responsável: Ivomara L. V. Silva.
Impresso por convidado em 25/02/2025 12:11. Validação: D292.5376.F907.C857.A70F.9951.028A.A0D0.

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AS ESCOLAS DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

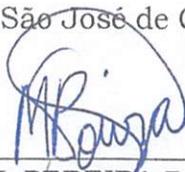
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 19 de fevereiro de 2025.



MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 007/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AS ESCOLAS DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

Vistos

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04 122 2006 2023 - Manutenção das Atividades da Secretária de Educação

12 361 1005 2011 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Outros

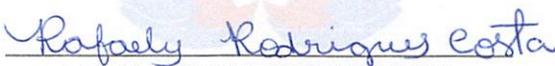
12 361 1007 2016 - Manutenção de Outros Programas do FNDE

12 361 1005 2072- Manutenção das Atividades do Programa Escola Tempo Integral - Ensino Fundamental

3.3.90.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São José de Caiana-PB, em 19 de fevereiro de 2025.


RAFAELY RODRIGUES COSTA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL “ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA 08193013450”

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado com regime Parcial bens, empresário, natural de João Pessoa - PB, nascido em 23 de Março de 1988, portador da Carteira de Identidade nº 3.147.820 SSP/PB e CPF nº 081.930.134-50, residente e domiciliado na Rua R Antônio Paulino Marinho, nº 28 – Mangabeira II, João Pessoa – PB, CEP: 58.056-180, na condição de empresário da empresa Individual “**ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA 08193013450**”, com sede na Rua Flodoaldo Peixoto Filho, nº 71 – Valentina Figueiredo, João Pessoa – PB, CEP: 58.056-180, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25803295881, com data de início de atividade em 19/05/2022 e inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 46.462.463/0001-76, mediante dessa resolve alterar e consolidar seu ato de inscrição de empresário mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa, Empresário Individual que tem a sua Razão Social **ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA 08193013450**, resolve alterar para **ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa, Empresário Individual, resolve neste ato alterar o endereço da sua sede para: Rua Flodoaldo Peixoto Filho, nº 71 – Valentina Figueiredo – João Pessoa/PB, CEP: 58.063-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas e demais cláusulas não modificadas neste instrumento de alteração permanecem inalteradas.

Diante da Alteração Consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL “ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA”

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado com regime Parcial bens, empresário, natural de João Pessoa - PB, nascido em 23 de Março de 1988, portador da Carteira de Identidade nº 3.147.820 SSP/PB e CPF nº 081.930.134-50, residente e domiciliado na Rua R Antônio Paulino Marinho, nº 28 – Mangabeira II, João Pessoa – PB, CEP: 58.056-180, na condição de empresário da empresa Individual “**ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA**” com sede na Rua Flodoaldo Peixoto Filho, nº 71 – Valentina Figueiredo – João Pessoa/PB, CEP: 58.063-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25803295881, com data de início de atividade em 19/05/2022 e inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 46.462.463/0001-76, Consolida seu Ato Constitutivo de empresário mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DE NOME EMPRESARIAL

O empresário individual tem como nome empresarial a firma **ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA**, que usa a expressão como nome de fantasia **COMERCIAL F.A.**

CLÁUSULA II – DO CAPITAL

O capital da empresa individual é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA III – DA SEDE

O Empresário Individual tem a sua sede no seguinte endereço: Rua Flodoaldo Peixoto Filho, nº 71 – Valentina Figueiredo, João Pessoa – PB, CEP: 58.063-000.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL “ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA 08193013450”

CLÁUSULA IV – DO OBJETO SOCIAL

A empresa, Empresário Individual tem o seu Objeto Social para: 4755-5/02 – Comercio varejista de artigos de armarinho; 4749-0/99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 4772-5/00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; 4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos; 4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; 4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; 4759-8/99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; 4759-8/01 – Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; 4754-7/02 – Comércio varejista de artigos de colchoaria; 4763-6/02 – Comércio varejista de artigos esportivos; 4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; 4763-6/01 – Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos; 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 4782-2/01 – Comércio varejista de calçados; 4789-0/07 – Comércio varejista de equipamentos para escritório; 4789-0/05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

CLÁUSULA V – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DUARAÇÃO

A Empresa iniciou suas atividades conforme a data do arquivamento do Ato Constitutivo de Empresário Individual na junta Comercial do Estado da Paraíba em 19 de Maio de 2022 sob NIRE 25803295881, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII – DO PRÓ LABORE

O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIII – PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA IX – DO FORO

Fica eleito do Foro da Comarca de João Pessoa – PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

JOÃO PESSOA/PB, 21 de Julho de 2022.

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
CPF: 081.930.134-50



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08193013450	ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2022 15:18 SOB N° 20220996504.
 PROTOCOLO: 220996504 DE 21/07/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209620893. CNPJ DA SEDE: 46462463000176.
 NIRE: 25803295881. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2022.
 ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
 informando seus respectivos códigos de verificação:

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 20960/25. Data: 25/02/2025 09:40. Responsável: Ivomara L. V. Silva.
 Impresso por convidado em 25/02/2025 12:11. Validação: 8DC4.F624.E5AE.E450.7334.1B04.60B3.8931.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, nascido(a) em 23/03/1988, cédula de identidade nº 3.147.820 SSP-PB, nº do CPF 081.930.134-50, residente e domiciliado na Avenida Hilton soltou maior, 6701 - quadra 766 lote 153 - condomínio residence privê - - Portal do Sol, João Pessoa/PB - CEP: 58046900, na condição de empresário Individual “**ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA**”, com sede na Rua Flodoaldo Peixoto Filho, 71 - Valentina De Figueiredo – João Pessoa/PB - CEP: 58.063-000, registrada na Junta Comercial da Paraíba sob o NIRE 25803295881 com data de início de atividade em 19/05/2022 e inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 46.462.463/0001-76, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o(a)s sócio(a)s : **KRISLEIDE PAULA DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada sob regime parcial de bens, empresaria, nascida em 01/07/1988, cédula de identidade nº 3.016.260 SSP-PB e CPF nº 082.519.504-73, residente e domiciliado na Avenida Hilton soltou maior, 6701 - quadra 766 lote 153 - condomínio residence privê - - Portal do Sol, João Pessoa/PB - CEP: 58046900, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa resolve alterar o endereço de sua sede para :Rua Antônio Paulino Marinho, 28 - MANGABEIRA – João Pessoa/PB - CEP: 58.056-180.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Empresa resolve alterar o seu objeto para : comércio varejista de artigos de armarinho comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo comércio varejista de artigos de colchoaria comércio varejista de tecidos comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos comércio varejista de artigos esportivos comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios comércio varejista de calçados comércio varejista de produtos saneantes domissanitários comércio varejista de equipamentos para escritório comércio varejista de outros produtos comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico confecção de roupas profissionais, exceto sob medida impressão de material para uso publicitário produção e promoção de eventos esportivos comércio varejista de artigos de viagem

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica transformada o empresário individual, já qualificado, que será a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, passando a adotar como nome empresarial a denominação de “**STAMP LINE LTDA**” com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – O capital da empresa individual, ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), fica elevado para o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referido aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, passando a constituir o capital da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.

Krisleide
Ass

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade tem o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio(a)	Nº de Quotas	Valor
KRISLEIDE PAULA DIAS DOS SANTOS	25.000	R\$25.000,00
ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA	475.000	R\$475.000,00
Total	500.000	R\$500.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá de forma isolada pelo sócio **ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA SETIMA - O(s) Administrador(a)(s) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato da referida Empresa, com o teor a seguir :

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA : STAMP LINE LTDA

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA, brasileiro , casado sob regime parcial de bens, empresário,nascido(a) em 23/03/1988, cédula de identidade nº 3.147.820 SSP-PB, nº do CPF 081.930.134-50, residente e domiciliado na Avenida Hilton soltou maior, 6701 - quadra 766 lote 153 - condomínio residence privê - - Portal do Sol, João Pessoa/PB - CEP: 58046900; **KRISLEIDE PAULA DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada sob regime parcial de bens , empresaria, nascida em 01/07/1988, cédula de identidade nº 3.016.260 SSP-PB e CPF nº 082.519.504-73, residente e domiciliado na Avenida Hilton soltou maior, 6701 - quadra 766 lote 153 - condomínio residence privê - - Portal do Sol, João Pessoa/PB - CEP: 58046900, Resolvem, constituir uma sociedade empresaria limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Krisleide
Ass

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial “ STAMP LINE LTDA ” e usa a expressão “STAMP LINE – CAMISAS E ESTAMPAS” como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua Antônio Paulino Marinho, 28 - MANGABEIRA – João Pessoa/PB - CEP: 58.056-180.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social : comércio varejista de artigos de armarinho comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo comércio varejista de artigos de colchoaria comércio varejista de tecidos comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos comércio varejista de artigos esportivos comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios comércio varejista de calçados comércio varejista de produtos saneantes domissanitários comércio varejista de equipamentos para escritório comércio varejista de outros produtos comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico confecção de roupas profissionais, exceto sob medida impressão de material para uso publicitário produção e promoção de eventos esportivos comércio varejista de artigos de viagem

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 19/05/2022 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio(a)	Nº de Quotas	Valor
KRISLEIDE PAULA DIAS DOS SANTOS	25.000	R\$25.000,00
ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA	475.000	R\$475.000,00
Total	500.000	R\$500.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá o(a) sócio(a) **ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA** que assinará isoladamente, todos com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(a), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como EPP (Empresa de Pequeno Porte), onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(A)(s) Administrador(a)(s) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de João Pessoa/PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única a ser registrada na Junta comercial de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2023

Arthur Antunes dos Santos Silva

ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA
Sócio Administrador.

CARTÓRIO
VIEIRA BATISTA

Krisleide Paula Dias dos Santos

KRISLEIDE PAULA DIAS DOS SANTOS
Sócia.

CARTÓRIO
VIEIRA BATISTA

VB 2º OFÍCIO DE NOTAS
LUIZ VIEIRA BATISTA

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-073354

Reconheço por semelhança as firmas de
ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA.....
KRISLEIDE PAULA DIAS DOS SANTOS.....

Dou fé, em testemunho de verdade. João Pessoa - PB, 26/12/2023 16:13:26
EMOL: R\$ 25,00 FEPJ: R\$ 5,00 FARPEN: R\$ 3,12 ISS: R\$ 1,20
BELO DIGITAL: APC23487-JMLJ, APC20469-DTIL
Confira a autenticidade em <https://belodigital.1pb.ju.br>

SERVIÇO NOTARIAL
2º Ofício
Digital
Rua E. Pereira de
Albuquerque
João Pessoa - PB

VIEIRA BATISTA

SAMUEL EMLIANO MONTE LEITE - ESCRIVENTE



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOELSON DOS SANTOS SILVA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 003424, registrado em 26/08/1986, inscrito no CPF nº 30881587400, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
30881587400	003424	JOELSON DOS SANTOS SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2023 10:59 SOB Nº 25201169062.
 PROTOCOLO: 235946699 DE 27/12/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318305369. CNPJ DA SEDE: 46462463000176.
 NIRE: 25201169062. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/12/2023.
 STAMP LINE LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
 informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 20960/25. Data: 25/02/2025 09:40. Responsável: Ivomara L. V. Silva.
 Impresso por convidado em 25/02/2025 12:11. Validação: 8DC4.F624.E5AE.E450.7334.1B04.60B3.8931.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.462.463/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2022
NOME EMPRESARIAL STAMP LINE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STAMP LINE CAMISAS E ESTAMPAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de amarrinho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO PAULINO MARINHO	NÚMERO 28	COMPLEMENTO *****
CEP 58.056-180	BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO ARTHURJP88@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9837-3563
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2025 às 15:26:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STAMP LINE LTDA
CNPJ: 46.462.463/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:47:54 do dia 28/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/05/2025.

Código de controle da certidão: **9AFB.7ED6.317A.004B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: FBF9.0D0F.6617.D322

Emitida no dia 14/01/2025 às 15:33:44

Nome Empresarial:

STAMP LINE LTDA

Endereço:

ANTONIO PAULINO MARINHO

Bairro:

MANGABEIRA

Inscr. Estadual:

16.434.309-1

Número:

28

Complemento:

CEP:

58056-180

Município:

JOAO PESSOA

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

46.462.463/0001-76

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 14/01/2025 Hora: 15:36
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2025/008558	601.567.628.502

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 46462463000176		Nome do Contribuinte STAMP LINE LTDA				
Endereço RUA ANTONIO PAULINO MARINHO			Número 00028	Apto/Sala 	Bloco 	Complemento
Bairro MANGABEIRA	CEP 58056180	Cidade JOAO PESSOA			UF PB	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 219511-9

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
 Certidão emitida gratuitamente em 14/01/2025 15:36:43

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.462.463/0001-76
Razão Social: STAMP LINE LTDA
Endereço: - RUA ANTONIO PAULINO MARINHO 28 - / MANGABEIRA / JOAO PESSOA / PB / 58056-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012511225807349021

Informação obtida em 30/01/2025 15:32:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STAMP LINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.462.463/0001-76

Certidão nº: 82468263/2024

Expedição: 28/11/2024, às 13:49:36

Validade: 27/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STAMP LINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.462.463/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 46.462.463/0001-76
 Razão Social: STAMP LINE LTDA
 Nome Fantasia: STAMP LINE LTDA

Certidão emitida às 09:10 de 14/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **mudH.p5w8**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
C.N.P.J. 08.806.721/0001-03

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA**, situada na Rua: Flodoaldo Peixoto Filho, 71 - Valentina – Joao Pessoa - Pb - CEP: 58063-000, inscrita no **CNPJ: 46.462.463/0001-76**, forneceu o material, **GARRAFA SQUEEZER E NECESSARIE**, Pregão Eletrônico: 10.018/2022, Contrato: 10.088/2022 conforme descrições abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
GARRAFA SQUEEZER	19.765 und.
NECESSARIE	67.632 und.

Sendo assim em consonância com a análise realizada por esta Diretoria constatamos que inexistem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Estes aspectos apresentados nos permitem atestar sua capacidade e competência no atendimento as nossas expectativas.

João Pessoa, 22 de novembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO GOMES BEZERRA
Diretor Administrativo e Financeiro – SEDEC

DAF-DBM - DEPARTAMENTO DE BENS MÓVEIS ·
83 3213-5510

Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria
João Pessoa-PB CEP: 58053-900



SENAR
Paraíba

30 anos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **STAMP LINE LTDA**, com sede na Rua Rua Antônio Paulo Marinho, 28, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP 58.056-180, inscrita sob o CNPJ nº: 46.462.463/0001-76, forneceu ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR-AR/PB** com sede na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58.015-660, inscrito sob o CNPJ nº 04.428.605/0001-39, através do Contrato nº 061/2023/ASCOM, o material abaixo especificado adquirido por meio do Pregão Presencial nº 003/2023:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTD
BONÉ TIPO 2	Boné em brim 100% algodão, peletizado com intertela nas cores branca e verde bandeira e bordado na cor branca	5.000
CAMISAS COM PROTEÇÃO UV	Camisas 100% UV com mangas longas, tamanho variados (P/M/G/GG/XGG), com impressão em silk 2x0 cores.	200
FARDAMENTO POLO	Camisa Polo de Malha Piquet Profissional; confeccionada em algodão e poliéster, sendo, no mínimo, 50% em algodão, e no máximo, 50% em poliéster.	60
CANETA PADRÃO DO SENAR	Caneta de papelão reciclável com clip (prendedor) de madeira e ponteiros em plástico, na cor verde bandeira, bico de metal ponta fina (0,07mm). Impressão em 2x0 cores. Tinta: Azul	2.500
MOUSE PAD ERGONÔMICO	Mouse pad ergonômico com apoio de punho. Tecido Neoprene. Base em espuma antiderrapante preta. Impressão sublimática 4 x 0 cores. Medida: 18,8 cm de largura x 24,8 cm de altura.	500
COPO DE VIAGEM	Copo de viagem para sublimação com parede dupla em aço inox. Inclui tampa transparente com abertura deslizante. Capacidade até 380ml. Food grade. Fornecido em caixa (sem personalização).	50

Informamos ainda que a mesma cumpriu todas as obrigações e prazos assumidos, enquadrando-se aos padrões exigidos, não constando qualquer fato que possa desabonar sua conduta até a presente data.

João Pessoa, 01 de outubro de 2024.

Mário Antônio Pereira Borba
Presidente do Conselho Administrativo do Senar Paraíba
SENAR/PB

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-PB
Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe – CEP: 58015-660 – João Pessoa - PB
Fone / Fax: (83) 3048 6050 – www.senarpb.com.br

CERTIFICADO

Documento: ATESTA DE CAPACIDADE TECNICA - STAMP LINE.pdf (2C79CED60A)
Certificado de assinatura gerado em **02/10/2024, 09:21**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C79CED60A** e o código CRC **14B296C4**.



ASSINATURAS



Mário Antônio Pereira Borba, Presidente, 02/10/24 às 09:21
CPF 048.***.***-87, IP 172.71.234.83, autenticação por usuário e senha

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
C.N.P.J. 08.806.721/0001-03**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ARTHUR ANTUNES DOS SANTOS SILVA**, situada na Rua: Flodoaldo Peixoto Filho, 71 - Valentina – Joao Pessoa - Pb - CEP: 58063-000, inscrita no **CNPJ: 46.462.463/0001-76**, forneceu o material, **MOCHILA ESCOLAR**, Pregão Eletrônico: 10.035/2022, Contrato: 10.037/2023 conforme descrições abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
MOCHILA ESCOLAR COM CARRINHO	2.068 und.

Sendo assim em consonância com a análise realizada por esta Diretoria constatamos que inexistem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Estes aspectos apresentados nos permitem atestar sua capacidade e competência no atendimento as nossas expectativas.

João Pessoa, 22 de novembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO GOMES BEZERRA
Diretor Administrativo e Financeiro – SEDEC

**DAF-DBM - DEPARTAMENTO DE BENS MÓVEIS -
83 3213-5510**

Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria
João Pessoa-PB CEP: 58053-900



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 750B-E65D-2E0D-4EFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO AUGUSTO GOMES BEZERRA (CPF 768.XXX.XXX-68) em 23/11/2023 15:28:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/750B-E65D-2E0D-4EFC>



ESTADO DE PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
 PESSOA
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO MERCANTIL -
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 24065

Razão Social: STAMP LINE LTDA

Nome Fantasia: STAMP LINE CAMISAS E ESTAMPAS

CNPJ: 46.462.463/0001-76

Inscrição Municipal: 2195119

Atividade Principal: 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Exerce no endereço), 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Exerce no endereço), 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Exerce no endereço), 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Exerce no endereço), 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Exerce no endereço), 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Exerce no endereço), 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Exerce no endereço), 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (Exerce no endereço), 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Exerce no endereço), 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados (Exerce no endereço), 4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria (Exerce no endereço), 4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos (Exerce no endereço), 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Exerce no endereço), 1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (Exerce no endereço), 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Exerce no endereço), 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário (Exerce no endereço), 4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem (Exerce no endereço)

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** RUA ANTONIO PAULINO, ARAÚJO, 28
 Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 20960/25. Data: 25/02/2025 09:40. Responsável: Ivomara L. V. Silva.
 Impresso por convidado em 25/02/2025 12:11. Validação: 8DC4.F624.E5AE.E450.7334.1B04.60B3.8931.

Local e data: Município de João Pessoa, sexta, 05 de janeiro de 2024

Vencimento: Indeterminado

SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS DE BRITO

Diretoria de Licenciamento Mercantil - Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **245HEHNGUT**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS DE BRITO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AS ESCOLAS DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 19 de fevereiro de 2025.



MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/02/2025 às 09:40:40 foi protocolizado o documento sob o N° 20977/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Número do Contrato: 000000852025

Data da Publicação: 19/02/2025

Data da Assinatura: 19/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 60.816,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS AS ESCOLAS DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA PB.

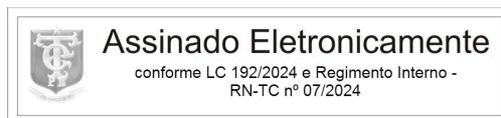
Contratado (Nome): STAMP LINE LTDA

Contratado (CNPJ): 46.462.463/0001-76

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d2925376f907c857a70f9951028aa0d0
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8dc4f624e5aee45073341b0460b38931
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6a48d6f058fe555cf67192aee78f7848
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	61172bd7eb74a37e31f8fd6102737932
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	a44de1a8a557d3e7657239f2648ae856
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a44de1a8a557d3e7657239f2648ae856
Designação do gestor do contrato	Sim	a44de1a8a557d3e7657239f2648ae856

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 20960/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana**Exercício:** 2025

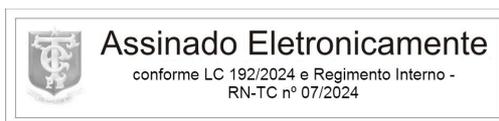
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/02/2025 às 09:40h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 20977/25 ao Documento 20960/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 20960/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	25 - 27	61172bd7eb74a37e31f8fd6102737932
Designação da fiscalização técnica do contrato	28	a44de1a8a557d3e7657239f2648ae856
Comprovante de publicidade	29	d2925376f907c857a70f9951028aa0d0
Designação do gestor do contrato	30	a44de1a8a557d3e7657239f2648ae856
Comprovação da existência de dotação orçamentária	31	6a48d6f058fe555cf67192aee78f7848
Comprovantes de regularidade da contratada	32 - 56	8dc4f624e5aee45073341b0460b38931
Designação do fiscal administrativo do contrato	57	a44de1a8a557d3e7657239f2648ae856
RECIBO PROTOCOLO	58	0eab333b63d45e1c52f9f9cb66cd6893

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB